



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 548/2013

em 1º de outubro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

155 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que foi concedida subvenção social à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município no valor de R\$ 2.158.176,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E SETENTA E SEIS REAIS), através da Lei nº 5.649, de 07 de março de 2.013, alterada pela Lei nº 5.662, de 21 de março de 2.013, e majorada pela Lei nº 5.692, de 24 de junho de 2.013 no valor de R\$ 1.300.000,00, para consecução das finalidades que lhe são inerentes;

considerando que as dificuldades financeiras persistem, problema esse de nível nacional, e que o Município deve dar sua colaboração incontestes, vez que a entidade presta serviços essenciais à população carente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "MAJORA EM R\$ 1.578.642,00 A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, ATRAVÉS DA LEI Nº 5.649, DE 07 DE MARÇO DE 2.013, ALTERADA PELA LEI Nº 5.662, DE 21 DE MARÇO DE 2.013, E MAJORADA PELA LEI 5.692, DE 24 DE JUNHO DE 2.013, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

CM BIRIGUI PROTOC:003084/2013 01/10/2013 15:34



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 155 / 13

MAJORA EM R\$ 1.578.642,00 A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ATRAVÉS DA LEI Nº 5.649, DE 07 DE MARÇO DE 2.013, ALTERADA PELA LEI Nº 5.662, DE 21 DE MARÇO DE 2.013, E MAJORADA PELA LEI 5.692, DE 24 DE JUNHO DE 2.013, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica majorada em R\$ 1.578.642,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) a subvenção social concedida através da Lei nº 5.649, de 07 de março de 2.013, alterada pela Lei nº 5.662, de 21 de março de 2.013, e majorada pela Lei nº 5.692, de 24 de junho de 2.013, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município.

ART. 2º – A despesa com a execução da presente Lei onerará dotação consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, através da Secretaria de Finanças – Diretorias de Orçamento e de Contabilidade, transposição e transferências de dotações consignadas na Lei nº 5.630/2.012 – Lei Orçamentária de 2.013, na Lei nº 5.575/2.012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.013 e na Lei nº 5.222/2.009 – Plano Plurianual-PPA de 2010/2013 e suas respectivas alterações, no âmbito de programas do Poder Executivo, conforme abaixo discriminado:

DE:

PODER EXECUTIVO

R\$

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.00 04.122.0027.1.069/4.4.90.51.00 Ficha nº 44 Fonte: 01 1.078.642,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIOS

02.14.00 23.691.0046.1.075/4.4.90.51.00 Ficha nº 754 Fonte: 01 500.000,00

PARA:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 10.302.0048.2.100/3.3.50.43.00 Ficha nº 382 Fonte: 01 1.578.642,00



GABINETE DO PREFEITO

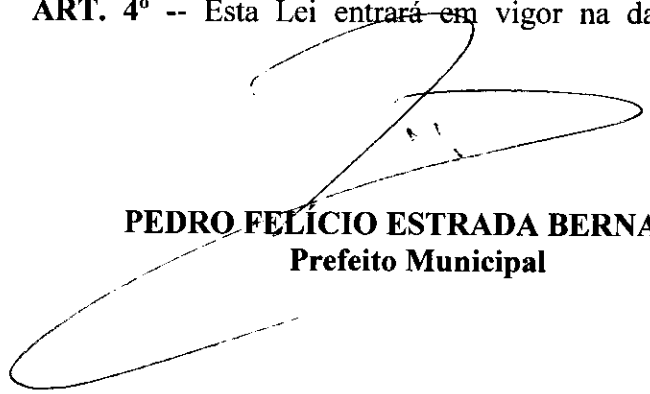
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º – O Poder Executivo regulamentará a forma de pagamento através de decreto após a publicação da presente Lei.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal